ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 622/2021
De 14 de Julho de 2021

Abre créditos suplementares até o limite de mais 65,00% (sessenta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 65,00% (sessenta e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 593 de 08 de dezembro de 2020 - Orçamento para o exercício de 2021.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 551/2017 de 18 de dezembro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal,

contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 588 de 30 de Junho de 2020 para o Exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de Julho de 2021.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal